



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1617, DE 03 DE MAIO DE 1979

INSTITUI O AUXÍLIO NATALIDADE PARA  
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Atendendo o que estabelece o artigo 176 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), fica instituído o auxílio natalidade que será devido, em caso de nascimento de filho de funcionário devido.

Art. 2º O auxílio natalidade instituído pelo definido no artigo anterior, é devido à própria gestante quando funcionária e ao funcionário se a gestante não for funcionária.

Parágrafo único. Somente ao funcionário assim definido no artigo 2º da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, será concedido o auxílio natalidade.

Art. 3º Considera-se nascimento, para efeito da concessão do auxílio natalidade, o evento ocorrido a partir do 6º mês de gestação.

Art. 4º Em caso de parto múltiplo são devidos tantos auxílios natalidades quantos sejam os filhos nascidos.

Art. 5º Se o funcionário falecer antes do parto, a viúva ou companheira terá direito ao auxílio natalidade, desde que o nascimento da criança ocorra até 8 (oito) meses após o óbito.

Art. 6º O auxílio natalidade se constituirá de um único pagamento de importância igual ao valor de referência resultante da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1978.

Art. 7º A despesa com a execução desta Lei correrá por dotação própria do orçamento.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 1979.

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal